



PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE ESPORTES, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025.

EMENTA: Projeto de Lei nº 50/2025 – Criação do Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo – Competência legislativa municipal – Constitucionalidade formal e material – Relevância social e comunitária – Adequação jurídica – Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com recomendação de acatamento da Emenda nº 01.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 50/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo e dá outras providências".

O texto normativo propõe a criação de um órgão colegiado, o Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo (CME), com caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo. O objetivo principal é planejar, fomentar e acompanhar a política pública de esporte no Município.

O projeto estabelece os objetivos do Conselho, sua composição (paritária entre Poder Público e Sociedade Civil), a estrutura organizacional e as atribuições específicas. Para o funcionamento, prevê a elaboração de um Regimento Interno e a articulação com outras esferas de governo.

Lido em Plenário no dia 14 de agosto de 2025, durante a 13ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

Durante a tramitação, foi apresentada a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 50/2025, que altera a redação do art. 3º e seus parágrafos. A emenda propõe a inclusão de representantes da sociedade civil, pessoa física, com atuação na área esportiva, na



composição do Conselho, além de detalhar o processo de convocação para a eleição dos membros da sociedade civil, garantindo maior transparência e participação.

A propositura foi submetida a estas Comissões para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, considerando o texto original e a emenda apresentada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A criação de conselhos municipais para a gestão participativa de políticas públicas é um instrumento legal e constitucional, alinhado aos princípios da administração pública, como a moralidade, a publicidade e a participação popular. A matéria insere-se na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A criação do Conselho Municipal de Esportes, com objetivos claros de fiscalização, planejamento e fomento de políticas públicas, está em plena consonância com o interesse público. O projeto busca fortalecer o esporte como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida da população, o que demonstra sua relevância social e comunitária.

Do ponto de vista material, o projeto não afronta a Constituição Federal nem a legislação estadual e municipal.

2.1 ANÁLISE DA EMENDA Nº 01

A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 50/2025 aprimora a proposta original. A inclusão de representantes da sociedade civil, pessoa física, fortalece a pluralidade do Conselho, assegurando a participação de cidadãos com experiência reconhecida na área esportiva, mas que não estejam vinculados a associações ou ligas.

Além disso, a nova redação do § 2º do art. 3º, que exige a publicação de edital com antecedência mínima de 15 dias úteis e ampla divulgação para a eleição dos representantes da sociedade civil, aumenta a transparência e a participação



democrática no processo. Essa medida é crucial para garantir a legitimidade da composição do Conselho.

A emenda, portanto, não altera a essência do projeto, mas aprimora sua redação e fortalece os princípios de transparência e participação social, tornando o Conselho mais representativo e juridicamente mais robusto.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 50/2025, que cria o Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo. A proposição se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, atende aos princípios administrativos e promove uma política pública de grande relevância social.

Recomenda-se o acatamento da Emenda nº 01, uma vez que ela qualifica o projeto, tornando-o mais transparente, inclusivo e plenamente alinhado com as diretrizes de fomento e participação social exigidas para a gestão moderna das políticas de esporte. A aprovação do projeto, com a emenda, contribuirá significativamente para a organização, o controle social e a otimização dos recursos destinados ao esporte em Sarzedo.

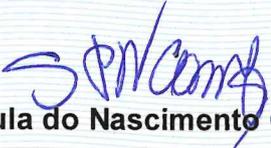
Sala das Comissões Franklin Landi, em 09 de setembro de 2025.


Rafael Souza Parreira dos Chagas

Presidente da CCJ


Geovania Aparecida Fernandes dos Santos

Relatora da CCJ e Presidente da C. de Esportes


Sara Paula do Nascimento Campos

Membra da CCJ


Leandro Antônio de Castro

Relator da C. de Esporte


Vitor Elidio Vespasiano Silva

Membro da C. de Esportes